

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.044, DE 2025

Dispõe sobre o contrato de coprodução e obrigatoriedade de definição tributária em operações com bens e serviços, e dá outras providências.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado FELIPE CARRERAS, visa dispor sobre o contrato de coprodução e obrigatoriedade de definição tributária em operações com bens e serviços.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 0 7 1 1 1 3 6 0 0 0 *

Conforme esclarece o nobre autor, a proposição em tela visa criar um tipo contratual específico para a coprodução de obras intelectuais e, assim, trazer maior segurança jurídica para produtores que desejem partilhar riscos e resultados comerciais na criação de eventos e obras. Destaca que:

A atipicidade do contrato de coprodução na atualidade acaba por resultar em insegurança, em especial quando um dos produtores detém o controle sobre o recebimento de receitas do público, ficando com a obrigação de repassar o percentual contratualmente devido ao coprodutor. Tal fato, frequentemente, leva autoridades fiscais a interpretar que um dos produtores apenas prestou serviços e que a base de cálculo para o pagamento de tributos pelo outro coprodutor é o montante integral da receita auferida. Com a definição clara dos requisitos do contrato de coprodução, com a previsão mínima das responsabilidades, obrigações e direitos de cada parte sobre a propriedade intelectual produzida, busca-se em especial a redução das incertezas tributárias e o fomento de mais parcerias. Reduz-se a complexidade e se evitam casos de bitributação no setor cultural.

Sob o ângulo da cultura, a proposta é meritória e beneficiará o setor de eventos culturais e da economia criativa.

Aspectos referentes ao direito civil serão oportunamente analisados pela Douta CCJC, que deve se manifestar, também, sobre o mérito, conforme o despacho da Mesa referente à tramitação da proposição.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.044, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator

